

Auto de Transferência de competências e recursos financeiros

Considerando:

- a) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local
- b) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- c) Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:
 - i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - v) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- d) Que o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, concretizou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, que havia sido prevista no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- e) Que o procedimento de transferência de competências de recursos para os municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do n.º 5 do citado decreto-lei;



- f) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo diploma;
- g) As deliberações dos órgãos executivos Câmara Municipal e Junta de Freguesia da União de Freguesias, tomadas nas reuniões de 07/04/2022 e de 12/04/2022, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
- h) As deliberações dos órgãos deliberativos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, tomadas nas sessões 29/04/2022 e de 28/04/2022, respetivamente nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
- i) Que o n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê a possibilidade de serem alterados os recursos transferidos;
- j) As partes reconhecem que, decorrido o hiato temporal desde a assinatura do Auto original em 05 de maio de 2022, verificou-se uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que serviram de base à fixação dos recursos iniciais, nomeadamente o aumento generalizado de custos de produção e atualizações salariais obrigatórias;
- k) Que, entretanto, ocorreu a desagregação das Freguesias e que se torna necessário celebrar um novo auto com a Freguesia de Sobrado;
- l) Pelo presente auto, o Município compromete-se a reforçar a afetação de recursos à Freguesia para o exercício das competências transferidas;

É celebrado o seguinte Auto de transferência de competências e recursos financeiros:

Entre

MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE SOBRADO, NIPC 519 051 254, com sede na rua S. João de Sobrado, n.º 2251, 4440-452 e com endereço eletrónico secretaria@jf-sobrado.pt, representada pela sua Presidente da Junta de Freguesia, Dra. Ana Paula Cruz Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Segunda Outorgante**



Cláusula Primeira
Transferência de competências

1. Pelo presente auto o Município de Valongo transfere para a freguesia de Sobrado as seguintes competências:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes, entendendo-se como tal a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes, bem como a poda das árvores;

Para efeitos do exercício desta competência, as árvores, arbustos e flores de época serão cedidas pelo município, através do horto municipal.

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entendendo-se como tal a varredura, limpeza das sarjetas e sumidouros, extirpação de ervas nas bermas e taludes, bem como a descarga de papuleiras;

c) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

d) Gestão e manutenção de feiras e mercados;

e) Utilização e ocupação da via pública;

Cabe, neste ponto, o previsto nos pontos dos quadros 21 e 22 da tabela de taxas constante do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Licenças Municipais, que se transcrevem:

“ 1.1 —Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios;

2.3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria;

2.4—Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria;

2.7. Outras construções ou instalações não incluídas nos números anteriores:

3.1 — Postes ou marcos:

3.1.1—Para decorações (mastros)

3.1.2. Para colocação de anúncios -por cada e por:

3.3. - Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes

3.4. Outras ocupações do domínio público - por m2 ou fração e por mês

4. Taxa para apreciação do processo, a pagar com a apresentação do requerimento

6. Averbamento por alteração do titular da licença

Cabe, ainda, o quadro 22 (ocupação da via pública no âmbito do licenciamento zero – Mera comunicação prévia)

Ocupação do espaço público para instalação de:

2.1.1— Toldo e respetiva sanefa;

2.1.2— Esplanadas abertas

2.1.3— Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração

2.1.4— Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração;

2.1.5— Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores,

2.1.6— Floreiras

2.1.7— Contentores para resíduos;

2.1.8. Suportes publicitários:

2.1.8.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano

2.1.8.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano

2.1.8.3. Outros suportes – por metro quadrado e por ano

- f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
2. As competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais;

Cláusula Segunda

Transferência de recursos

1. Para o exercício das competências o Município transfere para a Freguesia os seguintes recursos financeiros, de acordo com quadro infra que prevê os valores de referência para o ano de 2027, com inclusão de novas áreas que passam a ser asseguradas pelas Freguesias com a aprovação do presente auto

ESPAÇOS VERDES	Área -m2	Custo Unitário	Total - (A)
Jardins e Espaços Verdes	27 680,23	2,23 €	61 726,91 €
Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	5 582,75	2,23 €	12 449,53 €
Tratamento e conservação das árvores fora dos espaços verdes	Nº árvores	Custo Unitário	3 785,50 €
	113	33,50 €	
Varredura alínea b)	Extensão - Km	Custo Unitário	123 810,96 €
	3 012,432	41,10	

	€	
Apoio ao exercício das competências		11 400,00 €
	TOTAL	213 172,90 €



2. Considerando a inclusão de novas áreas apenas a partir de julho, acordam as partes que, no ano de 2026, receberão o seguinte valor 198 194,60 €, distribuídos da seguinte forma: janeiro a junho - 91 608,24 €, julho a dezembro - 106 086,45€.

Cláusula Terceira

Recursos financeiros

1. Com vista à concretização da transferência das competências referidas na cláusula Primeira, acordam as partes na transferência dos recursos financeiros, para o ano de 2026, valor 198 194,60€, distribuídos da seguinte forma: janeiro a junho - 91 608,24 €, julho a dezembro - 106 086,45€ em virtude de passarem a ser incluídas novas áreas,
2. A transferência referida no número anterior será efetuada em duodécimos.
3. Para o ano de 2027, e tendo por base o valor de referência fixado - 213 172,90 € conforme consta do quadro da cláusula segunda, a transferência terá uma atualização de 2%;
4. Os recursos financeiros objeto do presente auto de transferências são atualizados, nos anos de 2028 e 2029, de acordo com a seguinte fórmula: 50% IPC (Índice de Preços ao Consumidor) + 50% BRAP (Base Remuneratória da Função Pública que for fixada no Orçamento Geral do Estado).

Cláusula Quarta

Reversão das competências

As competências transferidas por via do presente auto podem reverter, por acordo entre as partes, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Cláusula Quinta

Publicidade

Após assinatura, o presente auto será publicitado no sítio do município e da freguesia na internet e nos locais de estilo.

Cláusula Sexta
Produção de efeitos

O presente auto de transferências produz efeitos na data da sua assinatura.

Valongo, aos 7 dias do mês de julho de 2026

Primeiro Outorgante



Paulo Esteves Ferreira, Eng.º

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

A Segunda Outorgante



Ana Paula Cruz Lourenço, Dra.

Presidente da Junta de Freguesia

Aprovações			
Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia